

REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDI

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, no uso de suas atribuições legais e promovendo adequações de seu regimento interno as normas vigentes, rege-se-á pelo presente Regimento Interno:

CAPITULO I CATEGORIA E FINALIDADES

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Milagres/CE, com sede e foro no Município Milagres/CE, órgão permanente, paritário, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de Milagres/CE, integrante da estrutura básica na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, criado pela Lei Municipal nº 1.031, de 10 de março de 2005 tem por finalidade, além de propor as diretrizes para a formulação das políticas do município:

- I. Aprovar a política municipal do idoso, bem como as ações de interesse da população idosa;
- II. Apreciar, avaliar e aprovar proposta orçamentária anual no âmbito da promoção e assistência ao idoso, a ser encaminhada pela Secretaria de Trabalho e Assistente Social;
- III. Deliberar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários do Fundo Municipal destinados a programas e/ou projetos de assistência ao idoso;
- IV. Aprovar critérios de destinação e transferência de recursos financeiros para os municípios e órgão não governamentais;
- V. Avaliar e aprovar as normas referentes a padrões mínimos de funcionamento de renda *per capita* relativo aos serviços, programas e projetos de atenção ao idoso, com o Conselho de Assistência Social e de Saúde;
- VI. Organizar e sistematizar o cadastro da rede prestadora de serviço de atenção ao idoso;
- VII. Acompanhar e fiscalizar no âmbito municipal, a qualidade dos serviços prestados pelos órgãos governamentais, afim de que sejam cumpridas as Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; 8.742 de 07 de setembro de 1993 e 8.842, de 04 de janeiro de 1994.
- VIII. Promover fóruns, seminários e ações semelhantes, com o fim de discutir a respeito do envelhecimento, da modernização e adequação da rede de serviços ao idoso;
- IX. Produzir publicações, folders e cartazes, para a divulgação da política municipal do idoso em busca de soluções para a problemática;
- X. Apoiar a implantação da Política Municipal do idoso;
- XI. Acompanhar a implantação dos Centros de Referência de Assistência ao Idoso;
- XII. Participar da formação dos recursos humanos para atendimento ao idoso;
- XIII. Apoiar campanhas de caráter educativo, visando a promoção da saúde e prevenção de doenças do idoso, junto as unidades escolares da rede pública municipal de ensino, com palestras e orientações, efetivadas por pessoas devidamente habilitadas nas áreas da saúde e da educação.
- XIV. Elaborar seu regimento interno;

- XV. Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos da pessoa idosa e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;
- XVI. Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a promoção, proteção, a defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa;
- XVII. Divulgar os direitos das pessoas idosas, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos;
- XVIII. Convocar e promover as conferências de direitos da pessoa idosa.

CAPÍTULO II **DA ESTRUTURA**

SEÇÃO I **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será composto por 10 membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo cinco (05) representantes governamentais e cinco (05) representantes não governamentais, assim definidos:

I. Um representante de cada uma das Secretarias a seguir indicadas:

- a) Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos;
- e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agrário;

II. Representantes de entidades não governamentais que atuem direta ou indiretamente no campo da promoção e defesa dos direitos ou de atendimento à pessoa idosa, nas seguintes categorias:

- a) Cinco (05) vagas para entidades e organizações que trabalhem direta ou indiretamente no sistema de garantia de direitos e proteção da pessoa idosa.

§1º Os representantes governamentais e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares das unidades administrativas.

§2º Para fins de indicação para composição do Conselho, são consideradas entidades não-governamentais:

- I. Órgãos de classe e sindicatos de profissionais com políticas e ações explícitas e regulares de atendimento e promoção de direitos da pessoa idosa;
- II. As Associações de aposentados;
- III. As organizações de grupo ou movimento de pessoas idosas, devidamente legalizadas e em atividade a mais de 01 (um) ano;
- IV. Entidades de credo religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção de direitos da pessoa idosa;
- V. Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) em funcionamento há mais de 01 (um) ano;
- VI. Instituições de Ensino Superior com políticas e ações explícitas e regulares de atendimento e promoção de direitos da pessoa idosa;
- VII. Outras entidades legalmente constituídas, com funcionamento regular por tempo não inferior a 01 (um) ano.

§3º Cada entidade não governamentais indicará os seus membros titulares e suplentes para comporem o Conselho

§4º As organizações da sociedade civil que deverão participar do Fórum Específico para escolha dos representantes não-governamentais deverão se inscrever na qualidade de candidata e/ou votante, comprovando atenderem aos requisitos legais.

Art. 3º A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 4º As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I. Extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II. Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatíveis a sua representação no Conselho;
- III. Aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 5º Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I. Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação.

Art. 6º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas na Lei nº 1.031/2005.

§1º Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§2º Os suplentes substituirão os titulares em suas ausências e impedimentos e, em caso de vacância, assumirá a titularidade do Conselho.

Art. 7º. Os titulares dos órgãos ou entidades governamentais indicarão seus representantes.

Art. 8º. Os representantes das organizações da sociedade civil serão escolhidos por meio de votação, em Fóruns Específicos.

Parágrafo Único: A eleição para a escolha das entidades não governamentais será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso por meio de edital, publicizado e publicado no site oficial do Município, 30 (trinta) dias antes do final do mandato.

Art. 9º. O Conselheiro que deixar de cumprir com as competências que lhe são atribuídas ferindo o exercício de sua função estará sujeito a perda de mandato, nos casos de:

- I. Faltar a três (03) reuniões consecutivas ou cinco (05) intercaladas, sem justificativa;
- II. Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- III. Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- IV. For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§1º O Conselheiro será destituído após apreciação do Colegiado, por solicitação do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

§2º O Presidente do Conselho requisitará a indicação de outro representante governamental ou não-governamental ao órgão ou entidade de origem do substituído, que deverá ser providenciado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, remetendo em seguida o nome do indicado para nomeação pelo Prefeito Municipal.

§3º Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 10º Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, as quais exercerão os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

SEÇÃO II **DOS CONSELHEIROS**

Art. 11º Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso cabe:

- I. Participar das reuniões plenárias, apreciando a ata da reunião anterior assinando-a;
- II. Justificar por escrito as faltas em reuniões do Conselho até a data da reunião seguinte;
- III. Assinar em local designado sua presença na reunião a que comparecer;
- IV. Solicitar à Secretaria a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejam discutir;
- V. Debater e votar a matéria em discussão;
- VI. Requerer informações, providências e esclarecimentos à mesa ou Secretaria;
- VII. Pedir vista de processo em discussão, devolvendo-o com parecer no prazo máximo estabelecido neste Regimento Interno, ou requer adiamento da votação;
- VIII. Apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido pelo Presidente;
- IX. Proferir declarações de voto, quando o desejar;
- X. Propor temas e assuntos à deliberação da Plenária;
- XI. Propor a Plenária a convocação de audiência ou reunião extraordinária;
- XII. Apresentar questões de ordem na reunião;
- XIII. Acompanhar as atividades da Secretaria;
- XIV. Apresentar, em nome da comissão de que fizer parte, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;
- XV. Propor alterações no Regimento Interno do Conselho;
- XVI. Votar e ser votado para cargos do Conselho;
- XVII. Requisitar à Secretaria e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- XVIII. Fornecer à Secretaria todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgar importantes para o desenvolvimento dos trabalhos do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;
- XIX. Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- XX. Apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados à pessoa idosa;
- XXI. Deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelos Grupos temáticos;
- XXII. Participar de eventos de capacitação e de aperfeiçoamento.

Art. 12º A substituição de conselheiro titular pelo suplente ou por outro representante institucional se dará nos seguintes casos:

- I. Em caso de vacância, o conselheiro suplente completará o mandato do substituído;
- II. No caso de falta do conselho titular, respeitando-se, quando representante da sociedade civil, a ordem numérica de suplência definida no Fórum específico;
- III. Quando houver nova indicação de órgão governamental ou da entidade da sociedade civil, bem como quando houver nova eleição para escolha dos representantes não-governamentais.
- IV. Quando o conselheiro perder o seu mandato por faltas ou outro motivo previsto neste Regimento Interno.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 13º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso estruturar-se-á em:

- I. Plenário
- II. Mesa Diretora
- III. Comissões Temporárias;

Parágrafo único. O Plenário é composto pelo conjunto de conselheiros e a Mesa Diretora é formada pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

SEÇÃO I
DO PLENÁRIO

Art. 14º Cabe ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

- I. Deliberar, por maioria absoluta:
 - a) nos casos de alteração do Regimento Interno;
 - b) na eleição direta do Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- II. Deliberar, por maioria simples, sobre os demais assuntos de sua competência e os encaminhados à sua apreciação.
- III. Baixar normas e resoluções de sua competência, necessárias à implantação da Política Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;
- IV. Aprovar a criação e dissolução de Comissões Temporárias, suas respectivas competências, sua composição e prazo de duração;
- V. Requisitar aos órgãos da administração pública municipal e às organizações não governamentais documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;
- VI. Propor a convocação da Conferência Municipal dos Direitos do Idoso que se reunirá a cada dois anos, ou, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, sob a coordenação do Conselho;
- VII. Deliberar a destituição de Conselheiros;
- VIII. Convocar o fórum para eleição dos representantes das entidades não governamentais;

Art. 15º O Conselho reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, em local previamente designado e, extraordinariamente, sempre que convocada por escrito pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria simples de seus membros, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único: Na convocação deverá constar a ordem do dia com a pauta dos assuntos a serem tratados.

Art. 16º As reuniões terão sua pauta preparada pelo Secretário-Executivo, sob a supervisão do Presidente, e dela constará necessariamente:

- I. Abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II. Avisos, comunicações, apresentação de correspondências e documentos de interesse da Plenária;
- III. Outros assuntos de ordem geral de interesse do Conselho.

Parágrafo único. A ordem do dia abrangerá a discussão e a votação da matéria, conforme a pauta de convocação.

Art. 17º Os trabalhos das reuniões terão a seguinte ordem:

- I. Verificação do *quórum* necessário para a instalação dos trabalhos;
- II. Apresentação das justificativas de ausências;
- III. Abertura da sessão pelo Presidente;

- IV. Leitura da ata anterior, discussão, aprovação e assinatura pelo Presidente e demais membros do Conselho;
- V. Comunicações do Presidente;
- VI. Comunicações dos demais membros do Conselho;
- VII. Leitura do expediente;
- VIII. Leitura da pauta do dia;
- IX. Pedido de inclusão de matéria nova na “ordem do dia”;
- X. Discussão e votação da “ordem do dia”;
- XI. Apresentação dos relatórios das Comissões Temporárias, se houver;
- XII. Deliberações e encaminhamentos;
- XIII. Encerramento da sessão.

§1º Havendo número legal será iniciada a sessão.

§2º Não havendo *quórum*, aguardar-se-á durante 30 (trinta) minutos e, após este prazo, persistindo a falta de *quórum*, ficará adiada a sessão para o mês seguinte, cabendo ao Secretário colher as assinaturas dos presentes.

§3º Ausente o Secretário, o Presidente nomeará um *ad hoc*.

§4º Após proferir o seu voto, poderá o membro do Conselho, antes de proclamado o resultado, reconsiderá-lo.

Art. 18º As atas das sessões serão lavradas pelo Secretário, onde constará a presença de cada membro do Conselho.

§1º Os assuntos tratados serão registrados em ata, de forma resumida, sem que isto venha a prejudicar a sua essência, sendo as resoluções impressas pelo Secretário, a fim de que sejam arquivadas em pasta destinada a esse fim.

§2º Todos os incidentes relativos às eventuais retificações de ata anterior serão discutidos e votados, antes do prosseguimento da sessão, e nesta serão consignados em ata.

Art. 19º As sessões extraordinárias destinar-se-ão às mesmas competências previstas para as sessões ordinárias.

Parágrafo único. Aplicam-se às sessões extraordinárias, no que couberem, as mesmas disposições previstas para as sessões ordinárias.

SEÇÃO II DA MESA DIRETORA

Art. 20º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá uma Mesa Diretora, constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Art. 21º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange a ambos, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais.

Art. 22º Compete ao Presidente:

- I. Cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões da Plenária do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso
- II. Representar judicialmente e extrajudicialmente o Conselho;
- III. Convocar e presidir as seções da Plenária;
- IV. Submeter a pauta à aprovação da Plenária;
- V. Submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;
- VI. Participar das discussões na plenária nas mesmas condições dos outros conselheiros;

- XI. Receber e arquivar documentos relativos à convocação das sessões;
- XII. Proceder à leitura da pauta das sessões;
- XIII. Desempenhar outras atribuições inerentes à sua função ou outras determinadas pela Presidência.
- XIV. Substituir o Vice-Presidente na sua ausência ou impedimento.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 25º As Comissões Temporárias de natureza técnica serão constituídas com caráter temporário e transitório, com tarefas e prazos determinados, que constarão em sua Resolução de criação. Serão constituídas por representantes governamentais e não governamentais de forma paritária, com no mínimo 04 (quatro) membros eleitos pela Plenária, os quais nomearão os seus coordenadores.

CAPÍTULO IV

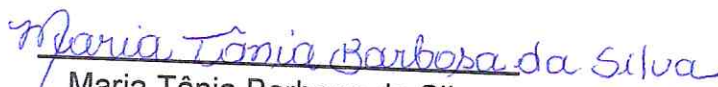
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26º Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária.

Art. 27º O presente Regimento poderá ser alterado somente com a aprovação da maioria simples de seus membros.

Art. 28º Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Milagres - Ceará, 09 de Dezembro de 2021.


Maria Tânia Barbosa da Silva
Presidente do CMDI